

REGULAMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PELOTAS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Pelotas (2ª CMMAPel) será realizada no dia 24 de janeiro de 2025 no auditório da Ordem dos Advogados de Brasil – Subseção de Pelotas, conforme a Resolução COMPAM nº 05, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 2º A convocação da 2ª CMMAPel encontra-se em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima / Gabinete da Ministra (GM/MMA) nº 1.016, de 18 de março de 2024.

Art. 3º A 2ª CMMAPel constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 2ª CMMAPel tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente – 5ª CEMA, convocada pelo Decreto Estadual nº 57.854, de 30 de outubro de 2024 e nos termos da Portaria GM/MMA nº 1.016, de 18 de março de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 2ª CMMAPel tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

I – Mitigação

II – Adaptação e preparação para desastres

III – Transformação Ecológica

IV – Justiça Climática

V – Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL

Art. 6º A 2ª CMMAPel será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Municipal de Qualidade Ambiental.

Art. 7º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente de Pelotas - CMMAPel, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental - COMPAM, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora Municipal (COM):

I - coordenar, promover e realizar a etapa municipal da 2ª CMMAPel;

II - elaborar o regulamento da 2ª CMMAPel;

III - deliberar sobre a forma de eleição das pessoas delegadas da municipal, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

IV - mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público, no âmbito de sua atuação no município para participarem da 2ª CMMAPel;

V - estimular e apoiar as Conferências Livres do Meio Ambiente realizadas no município;

VI - organizar, promover, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da 2ª CMMAPel;

VII - elaborar a proposta metodológica e a programação da 2ª CMMAPel, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

VIII - providenciar recursos humanos e financeiros e viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da 2ª CMMAPel;

IX - elaborar o relatório final da 2ª CMMAPel, e apresentá-los ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhe publicidade e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais que tenham correlação com as deliberações;

X - encaminhar o relatório final 2ª CMMAPel a Coordenação Executiva Nacional da 5ª CNMA, por meio da Plataforma Brasil Participativo e também para a Comissão Organizadora da 5ª CEMA/RS;

XI - Publicar o relatório final da 2ª CMMAPel no Relatório Ambiental de Pelotas 2026 - RAMB 2026;

XII - fomentar a implementação das deliberações e propostas da 2ª CMMAPel;

XIII - discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à 2ª CMMAPel que não estejam previstas neste regulamento;

XIV - criar fórum permanente de acompanhamento e monitoramento dos resultados.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 10º O credenciamento dos(as) participantes da 2ª CMMAPel será efetuado a partir do dia 18 de dezembro de 2024, com início às 18 horas e término no dia 24 de janeiro de 2024 às 12 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 11 Na 2ª CMMAPel, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º O conselheiros do Conselho Municipal de Proteção Ambiental de Pelotas - COMPAM serão considerados Participantes Natos tanto os seus Conselheiros titulares como os suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Pelotas há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 12 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 13 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Pelotas – 2ª CMMAPel aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 14 A 2ª CMMAPel deverá ser realizada observando a seguinte programação:

Abertura e apresentação da programação;

Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

Grupos de Trabalhos por Eixos;

Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública da data de sua publicação até 24 de janeiro de 2024 no endereço eletrônico oficial do município – www.pelotas.com.br, e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 10 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA

Art. 15 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 16 Os Grupos de Trabalho serão organizados por Eixos Temáticos da Conferência.

Art. 17 Deve-se assegurar que todos os Grupos de Trabalho discutam ao mínimo um dos Eixos.

Art. 18 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 19 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20 A Plenária Final é o momento de:

I - Priorização das Propostas; e

II - Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 21 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 22 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 23 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 2ª CMMAPel e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 24 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 25 Os resultados da 2ª CMMAPel serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 26 Na Plenária Final, serão eleitas 15 (quinze) pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente – 5ª CEMA/RS, conforme quantitativo e critérios definidos nos arts. 27 e 28 da Resolução COE nº 1, de 21 de novembro de 2024 que prova o Regulamento da 5ª. Conferência Estadual de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (5ª CEMA/RS).

Art. 27 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regulamento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente – 5ª CEMA/RS os participantes moradores de Pelotas há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente – CEMA/RS deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 28 A escolha das 15 (quinze) pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente – 5ª CEMA, entre participantes da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente de Pelotas - CMMAPel, deverá observar a seguinte composição:

50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

30% de representantes do setor privado, assegurando a paridade gênero; e

20% de representantes do poder público, assegurando a paridade de gênero.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 15 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 29 A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 31 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.